



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 17/2022
NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONVITE Nº. 05/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2258/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2.021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIOS CONFORME PROJETO DE AVCB PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE CONVITE., SITUADO A AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE, Nº 555 CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA., NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, com sede Rua Prefeito Antonio Garrido, nº 133 térreo, Jordanésia - Cajamar, inscrita no CNPJ sob o nº 66.041.310/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Valdecir Marques Ribeiro, brasileiro, empresário, portador do R.G. Nº: 11.549.566-6 SSP/SP, C.P.F. Nº: 033.417.888-67.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura e a ordem de serviços e só findará com o recebimento definitivo de seu objeto, nos termos da LLCA.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 162.708,15 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e oito reais e quinze centavos), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0058.1121.4.4.90.51.00, Ficha Orçamentária nº01, **Nota de Reserva nº 37/2022**, suplementada se necessário;

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** da Carta Convite.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2258/2022 E CONVITE Nº 05/2022, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de adequação dos sistemas de combate a incêndios conforme projeto de AVCB parte integrante do presente Termo nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Cajamar, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) e demais exigências deste Convite.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 05/2022 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 29 de setembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente


ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
VALDECIR MARQUES RIBEIRO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____